



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ, RS  
Gabinete do Prefeito

## PROJETO DE LEI Nº 046/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ	
Protocolo nº	409/2022 Livro 002/13
Folha	36 verso
às	11 hs 00 min.
Capão do Cipó	26/07/2022
Assinatura Responsável	

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTIAGO, COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS TRAUMATOLÓGICAS PARA OS MUNICÍPIOS DE CAPÃO DO CIPÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**OSVALDO FRONER**, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal; artigo 12, incisos I e VI; artigo 68, inciso I; e artigo 150, todos da Lei Orgânica do Município

### F A Z S A B E R

que a Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó, RS, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTIAGO**, situado no município de Santiago, RS, com a finalidade de viabilizar o custeio e a execução da política de Saúde Pública do Município, com inclusão social, oportunizando a prestação de serviços médicos e hospitalares, com vistas à realização de **cirurgias**

**traumatológicas** para municípios de Capão do Cipó, nos termos que dispõe o artigo 196 e ss. da Constituição Federal de 1988, proporcionando atendimento adequado e condigno à população.

**Art. 2º** - As obrigações assumidas pelo Município e pela entidade conveniada, tabela de preços, bem como as demais responsabilidades estão dispostas na Minuta do Termo de Convênio, integrante desta Lei, como Anexo Único.

**Art. 3º** - O convênio será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do que dispõe o inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes do presente termo de Convênio correrão a conta da Secretaria Municipal de Saúde, na seguinte atividade funcional-programática vigente na Lei de Meios para o exercício de 2022:

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Atividade: 2007 - Atenção Primária  
Elemento de Despesa: 33 90 39 00 00 00 - Outros Serviços De Terceiro  
- Pessoa Jurídica (639)

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, RS, CAPÃO DO CIPÓ, RS, EM 00 DE JULHO DE 2022.**

**Oswaldo Froner**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS**  
Gabinete do Prefeito

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 046/2022**

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTIAGO, COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS TRAUMATOLÓGICAS PARA OS MUNICÍPIOS DE CAPÃO DO CIPÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Ilustre Senhor Vereador Presidente,

Ilustres Senhores Edis,

Ilustres Senhoras Edis!

Cuida o vertente arquétipo legal, de autorização legislativa para formalização de Termo de Convênio com o **HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTIAGO, RS**, situada no município-mãe de Santiago, RS, com vistas à realização de cirurgias traumatológicas para os municípios de Capão do Cipó.

É intento da municipalidade firmar Convênio com o referido nosocômio, com a finalidade de viabilizar o custeio e a

execução da política de Saúde Pública do Município, com inclusão social, oportunizando a prestação de serviços médicos e hospitalares, com vistas à realização de **cirurgias traumatológicas** para munícipes de Capão do Cipó, nos termos que dispõe o artigo 196 e ss. da Constituição Federal de 1988, proporcionando atendimento adequado e condigno à população.

Tal como é cediço, trata-se de área da medicina especializada que é, sem dúvida alguma, extremamente deficiente e carente, pois o Sistema Único de Saúde, não atende, nem mesmo de modo satisfatório, a crescente e acumulada demanda por esses serviços, quais sejam as cirurgias na seara traumatológica.

Neste cariz, igualmente de conhecimento público, o sofrimento daqueles que necessitam de cirurgia traumatológica (!), pois aguardam, dolorosamente, intermináveis e incontáveis dias de espera, em uma longa e arrastada "fila do SUS", para serem submetidos à intervenção cirúrgica que lhes proporcionará, novamente, o conforto e a dignidade. Isso, quando são agraciados com tal autorização.

Em razão de tal verdadeiro "martírio" por que passam nossos munícipes, é o propósito de tal autorização legislativa, eis que a Administração irá aplicar seus recursos orçamentários próprios, no sentido de amenizar e aplacar o sofrimento daqueles munícipes que mais necessitam desses especializados e complexos serviços desta área da medicina.

Para auxiliar no exercício interpretativo desta inarredável proposta legal, encontra-se, em anexo, a Minuta do Termo de Convênio a ser firmado com a aludida entidade, contemplando as obrigações, responsabilidades e custos a serem desembolsados pelo Município por tipo de procedimento.

Outrossim, apenas a título de ilustração, mister registrar que tal Convênio fora mantido pela municipalidade com a ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE, mantenedora do HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, situado no município de Cruz Alta, RS, até o último dia 21 de junho próximo passado.

Sucede que, em vista de questões que envolvem desde logística, distância do Município e outras dificuldades em sua operacionalização, a municipalidade não procedeu a sua prorrogação, extinguindo-se pelo término do prazo.

No entanto, em vista do oferecimento na prestação desses mesmos serviços traumatológicos, agora, pelo Hospital de Caridade de Santiago (município-mãe), que dista tão somente 60 km de Capão do Cipó, bem como em razão de outras vantagens de cunho logístico e operacional, com redução significativa nos valores e dispêndios do Erário com deslocamento, condução de pacientes, manutenção de veículos ou ambulâncias, diárias de servidores, consultas, internações, revisões e, propriamente, dos procedimentos a serem efetuados, busca a Comuna firmar o termo de

convênio com o nosocômio acima mencionado, em Santiago.

Destarte, reiterando nossa saudação e confiança, rogamos a costumeira atenção desta valorosa e sábia Casa Legislativa, na aprovação deste Projeto de Lei, nos termos regimentais, o que, certamente, trará incontáveis e significantes benefícios para nossa população, os legítimos e verdadeiros destinatários dos serviços prestados pela Administração Pública.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CAPÃO DO CIPÓ,  
RS, EM 22 DE JULHO DE 2022.**



**Osvaldo Froner**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ**  
Gabinete do Prefeito

## MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

**"TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ E O HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTIAGO, COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS TRAUMATOLÓGICAS PARA OS MUNICÍPIOS DE CAPÃO DO CIPÓ"**

**O MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ, RS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito nº CNPJ/MF sob o nº 04.213.779/0001.84, com sede administrativa na Rua Tancredo Neves, nº 374, neste ato apresentado pelo Senhor **OSVALDO FRONER**, brasileiro, casado, produtor rural, Prefeito Municipal, residente e domiciliado no município de Capão do Cipó, RS, a seguir denominado simplesmente de **"CONVENENTE"**, e o **HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTIAGO**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.136.643/0001-36, com sede na Rua Sete de Setembro, 570, Centro, município de Santiago, RS, representada neste por seu administrador Senhor **RUDERSON MESQUITA SOBREIRA**, brasileiro, administrador, detentor da Carteira de Identidade nº 1104132939, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.856.291-53, residente e domiciliado no município de Santiago/RS a seguir identificada como **"CONVENIADA"**, ajustam, pactuam e acordam o presente **Termo de Convênio com vistas à realização de cirurgias traumatológicas para os municípios de Capão do Cipó**, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como com o que disciplina o artigo 199 da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93, e suas devidas alterações, pela Lei Federal nº 13.019/2014, pela Lei Municipal nº 0.000, de 00 de julho de 2022 e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DOS VALORES

Constitui objeto do presente convênio o repasse de recurso financeiro pelo **CONVENENTE** à **CONVENIADA**, com a finalidade de viabilizar o custeio e a execução da política de Saúde Pública do Município, com inclusão social, oportunizando a prestação de serviços médicos e hospitalares, com vistas à realização de **cirurgias traumatológicas** para munícipes de Capão do Cipó, nos termos que dispõe o artigo 196 e ss. da Constituição Federal de 1988, proporcionando atendimento adequado e condigno à população, devendo os valores serem aplicados conforme especificações dispostas no **Anexo I**, parte integrante do presente Convênio.

**Parágrafo Primeiro** – O número de procedimentos cirúrgicos a serem autorizados pelo Município será limitado a 15 (quinze), por exercício financeiro, podendo esse número, excepcionalmente, ser ultrapassado em, no máximo, em 20% (vinte por cento) mediante autorização expressa do gestor do Convênio.

**Parágrafo Segundo** - As órteses e/ou próteses (OPMEs) utilizadas nos procedimentos cirúrgicos traumatológicos, quando necessário, serão faturadas e cobradas à parte dos valores ora contratados no **Anexo I**, através de orçamentos prévios com os fornecedores destes materiais.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO REPASSE DOS VALORES

O CONVENENTE repassará à CONVENIADA os valores dispostos no **Anexo I** do presente Convênio, devendo o repasse ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação do relatório de atendimento, abrangido pelo presente Convênio, com a identificação dos usuários atendidos, dos serviços prestados, com o visto do gestor do convênio.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante depósito na seguinte conta corrente bancária:

a) Cota HOSPITAL: Banco do Brasil (001), Agência nº: 0353-0, Conta Corrente nº 3088-0;

**Parágrafo Segundo** – Os valores objeto do presente convênio poderão ser reajustados, de forma anual, mediante a renovação do Convênio, através de acordo entre as partes, considerando como base o índice de variação do IPCA (IBGE), no período dos 12 (doze) últimos meses que antecederem a data de vencimento anual.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este Convênio vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, iniciando seus efeitos a contar de **00 ----** ----- **de 2022**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, através de termos aditivos.

**Parágrafo Único** – A parte que não se interessar pela prorrogação, comunicará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente termo de Convênio correrão a conta da Secretaria Municipal de Saúde, na seguinte atividade funcional-programática vigente na Lei de Meios para o exercício de 2022:

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Saúde  
Atividade: 2007 – Atenção Primária  
Elemento de Despesa: 33 90 39 00 00 00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica (639)

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **I – Obriga-se o CONVENENTE a:**

- a)** Depositar/efetuar o repasse dos recursos financeiros na forma prevista na Cláusula Segunda e nos termos e valores discriminados no Anexo I deste convênio;
- b)** Prestar orientação técnica e supervisionar a execução dos serviços colocados à disposição pela CONVENIADA, para o atendimento do objeto do presente convênio;
- c)** Examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento e da Prestação de Contas a ele apresentada, pela CONVENIADA;
- d)** Fiscalizar a aplicação dos recursos através do Gestor do Convênio, servidor público designado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como realizar o acompanhamento da prestação de contas.

##### **II – Obriga-se a CONVENIADA a:**

- a)** Efetuar as cirurgias traumatológicas dos munícipes que forem encaminhados pelo CONVENENTE, na forma e termos do presente convênio (Anexo I);
- b)** Prestar contas, de forma pormenorizada, da aplicação dos valores recebidos, mediante documentos que comprovem a sua correta aplicação;
- c)** Aplicar os recursos recebidos em conformidade com as determinações legais;

- d)** Manter e executar os serviços de cirurgias traumatológicas contratados;
- e)** Elaborar e encaminhar ao CONVENENTE relatórios dos atendimentos/cirurgias traumatológicas realizadas no mês imediatamente anterior, contendo o relatório da aplicação dos recursos, planilha, fatura e documentos com a descrição de todos os serviços prestados;
- f)** Assumir a responsabilidade civil e penal por atos ou omissões, seus ou de seus colaboradores, em relação a terceiros ou pacientes, praticados na execução do presente convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imprudência ou imperícia praticada por seus atos.

**Parágrafo Único** - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio, pelo Gestor do Convênio, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA perante o CONVENENTE por danos causados a terceiros, por culpa ou dolo na execução do objeto do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES**

A CONVENIADA desobriga, desde já, o CONVENENTE por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal, tributário, social ou previdenciário em relação a seus colaboradores, não assumindo o CONVENENTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária de nenhuma natureza.

**Parágrafo Único** - Igualmente, a CONVENIADA exime o CONVENENTE de qualquer responsabilidade, civil ou penal, em face de atos de seus colaboradores em relação a pacientes ou terceiros.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO RELATÓRIO DE ATENDIMENTO**

A CONVENIADA, juntamente com a fatura, apresentará relatório dos serviços de cirurgia traumatológica efetuados, visando prestar contas dos recursos/valores recebidos, bem como a consecução do objeto do vertente convênio.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES**

A modificação de cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio, caso necessárias, se darão por mútuo acordo entre as partes, obedecendo às determinações legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES**

Pelo inadimplemento, total ou parcial, deste ajuste caberá, à CONVENENTE, a aplicação das sanções previstas no art. 87 e incisos da Lei Federal nº 8.666/1993, permitida cumulação da aplicação de pena de multa.

**Parágrafo Primeiro** – A multa fica, desde já, estipulada em 10% (dez por cento) dos valores fixados para cada um dos procedimentos cirúrgicos discriminados no Anexo I do presente convênio.

**Parágrafo Segundo** – As sanções de que trata esta Cláusula serão aplicadas mediante procedimento administrativo no qual seja garantido o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** – Será aplicada à CONVENENTE multa de 10% (dez por cento) em caso de atraso de qualquer repasse, previsto na Cláusula Segunda deste instrumento, que incidirá sobre os valores em atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão do presente Convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a contratos administrativos, sem prejuízo da penalidade pecuniária cominada na Cláusula Décima.

**Parágrafo Primeiro** – A CONVENIADA reconhece desde já os direitos do CONVENENTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de rescisão, se a interrupção dos serviços em execução ou andamento puder causar danos aos pacientes, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a rescisão. Se nesse prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa cabível poderá ser duplicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

A CONVENIADA ficará obrigada manter, durante a execução do Convênio, nos termos do que dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993, as condições de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a contratação e o pagamento da remuneração dos profissionais especializados para a execução do Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao CONVENENTE.

Os casos omissos não contemplados no presente convênio serão resolvidos, primeiramente, por via administrativa e, não sendo possível composição, através do CMS e, em última instância, através das vias judiciais competentes.

É parte integrante do presente Convênio o **Anexo I**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de **Santiago, RS**, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que exurgirem deste Convênio, ou de sua interpretação.

E, por estarem acertadas, as partes convenentes firmam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Capão do Cipó, RS, 00 de ----- de 2022.

**HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTIAGO**  
CNPJ/MF Nº 96.136.643/0001-36  
CONVENIADA

**OSVALDO FRONER**  
Prefeito Municipal  
CONVENENTE

### **TESTEMUNHAS**

**1. Nome**  
**CPF/MF Nº**

**2. Nome**  
**CPF/MF Nº**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS**  
Gabinete do Prefeito

**"TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ E A ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS TRAUMATOLÓGICAS PARA OS MUNICÍPIOS DE CAPÃO DO CIPÓ"**

## **ANEXO I**

### **TABELA DE VALORES DAS CIRURGIAS TRAUMATOLÓGICAS**

#### **I) QUADRIL:**

**1) QUADRIL-PRÓTESE PRIMÁRIA QUADRIL/FRATURA TROCANTERICA/DISJUNÇÃO PÚBICA (média de dias de internação: 4 dias):**

<b>CIRURGIÃO</b>	<b>AUXILIAR</b>	<b>ANESTESIA</b>	<b>HOSPITAL</b>
<b>R\$ 3.491,40</b>	<b>R\$ 1.047,42</b>	<b>R\$ 1.500,00</b>	<b>R\$ 4.500,00</b>

**2) PRÓTESE DE QUADRIL DE REVISÃO: (média de dias de internação: 6 dias)**

<b>CIRURGIÃO</b>	<b>AUXILIAR</b>	<b>ANESTESIA</b>	<b>HOSPITAL</b>
<b>R\$ 8.728,50</b>	<b>R\$ 2.618,55</b>	<b>R\$ 1.500,00</b>	<b>R\$ 4.500,00</b>

#### **II) FÊMUR:**

**1) FÊMUR - FRATURA FÊMUR/OSTEOTOMIA: (média de dias de internação: 4/5 dias)**

<b>CIRURGIÃO</b>	<b>AUXILIAR</b>	<b>ANESTESIA</b>	<b>HOSPITAL</b>
<b>R\$ 1.773,15</b>	<b>R\$ 531,94</b>	<b>R\$ 1.500,00</b>	<b>R\$ 4.500,00</b>

### III) JOELHO

#### 1) PRÓTESE DE JOELHO: (média de dias de internação: 4 dias)

CIRURGIÃO	AUXILIAR	ANESTESIA	HOSPITAL
R\$ 2.975,62	R\$ 1.061,73	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00

#### 2) LIGAMENTO DE JOELHO: (média de dias de internação: 2 dias)

CIRURGIÃO	AUXILIAR	ANESTESIA	HOSPITAL
R\$ 1.887,50	R\$ 1.274,07	R\$ 1.000,00	R\$ 2.875,00

#### 3) MENISCO: (média de dias de internação: 1 dia)

CIRURGIÃO	AUXILIAR	ANESTESIA	HOSPITAL
R\$ 1.477,62	R\$ 443,36	R\$ 1.000,00	R\$ 2.875,00

#### 4) FRATURA DE JOELHO: (média de dias de internação: 3 dias)

CIRURGIÃO	AUXILIAR	ANESTESIA	HOSPITAL
R\$ 1.257,18	R\$ 1.186,48	R\$ 1.000,00	R\$ 3.200,00

#### 5) PRÓTESE DE JOELHO DE REVISÃO: (média de dias de internação: 5/6 dias)

CIRURGIÃO	AUXILIAR	ANESTESIA	HOSPITAL
R\$ 7.439,05	R\$ 2.654,32	R\$ 1.500,00	R\$ 4.800,00

### IV) MEMBRO INFERIOR:

#### 1) FRATURA DE TORNOZELO: (média de dias de internação: 2 dias)

CIRURGIÃO	AUXILIAR	ANESTESIA	HOSPITAL
R\$ 1.182,10	R\$ 354,63	R\$ 1.000,00	R\$ 2.875,00

#### 2) LIGAMENTO DE TORNOZELO: (média de dias de internação: 2 dias)

CIRURGIÃO	AUXILIAR	ANESTESIA	HOSPITAL
R\$ 738,82	R\$ 221,63	R\$ 1.000,00	R\$ 2.875,00

**V) PÉ:****1) FRATURA/LUXAÇÃO DE OSSOS DO PÉ: (média de dias de internação: 2 dias)**

CIRURGIÃO	AUXILIAR	ANESTESIA	HOSPITAL
R\$ 1.182,10	R\$ 354,63	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00

**2) RÓTULA DE TENDÃO DE AQUILES: (média de dias de internação: 2 dias)**

CIRURGIÃO	AUXILIAR	ANESTESIA	HOSPITAL
R\$ 793,50	R\$ 238,04	R\$ 1.000,00	R\$ 2.800,00

**VI) OMBRO:****1) ARTROPLASTIA ESCÁPULO UMERAL: (média de dias de internação: 3 dias)**

CIRURGIÃO	AUXILIAR	ANESTESIA	HOSPITAL
R\$ 2.409,17	R\$ 722,74	R\$ 1.000,00	R\$ 1.900,00

**\*ACRESCENTAR VALOR MÉDICO EXTERNO R\$ 5.000,00****2) LUXAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL /LUXAÇÃO ACRÔMIO-CLAVICULAR/FRATURA ÚMERO – (média de dias de internação: 2/3 dias)**

CIRURGIÃO	AUXILIAR	ANESTESIA	HOSPITAL
R\$ 1.284,89	R\$ 385,53	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00

**3) LESÃO MANGUITO ROTEADOR: (média de dias de internação: 3 dias)**

CIRURGIÃO	AUXILIAR	ANESTESIA	HOSPITAL
R\$ 1.284,89	R\$ 385,53	R\$ 1.500,00	R\$ 2.700,00

**\*ACRESCENTAR VALOR MÉDICO EXTERNO R\$ 5.000,00****VII) MÃO-PUNHO:**

**1) TENÓLISE DO TÚNEL OSTEOFIBROSO (unilateral): (média de dias de internação: 1 dia)**

CIRURGIÃO	AUXILIAR	ANESTESIA	HOSPITAL
R\$ 1.182,10	R\$ 354,63	R\$ 800,00	R\$ 1.725,00

**2) MICRONEURÓLISE (UNILATERAL): (média de dias de internação: 1 dia)**

CIRURGIÃO	AUXILIAR	ANESTESIA	HOSPITAL
R\$ 1.182,10	R\$ 354,63	R\$ 800,00	R\$ 1.725,00

**3) FRATURA E LUXAÇÃO PUNHO/ANTEBRAÇO/COTOVELO: (média de dias de internação: 2 dias)**

CIRURGIÃO	AUXILIAR	ANESTESIA	HOSPITAL
R\$ 2.216,44	R\$ 664,92	R\$ 1.000,00	R\$ 2.200,00

**4) REPARAÇÃO LIGAMENTAR: (média de dias de internação: 2 dias)**

CIRURGIÃO	AUXILIAR	ANESTESIA	HOSPITAL
R\$ 793,50	R\$ 238,04	R\$ 1.000,00	R\$ 2.800,00

**VIII) GERAL:**

**1) TENORRAFIA: (média de dias de internação: 2 dias)**

CIRURGIÃO	AUXILIAR	ANESTESIA	HOSPITAL
R\$ 1.182,10	R\$ 354,63	R\$ 800,00	R\$ 2.300,00

**2) RETIRADA MATERIAL SÍNTESE: (média de dias de internação: 2 dias)**

CIRURGIÃO	AUXILIAR	ANESTESIA	HOSPITAL
R\$ 793,50	R\$ 238,04	R\$ 800,00	R\$ 2.800,00

**HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTIAGO**  
CNPJ/MF Nº 96.136.643/0001-36  
CONVENIADA

**OSVALDO FRONER**  
Prefeito Municipal  
CONVENENTE